



EDITAL N.º 01/2025 – CCEE

EDITAL DO MECANISMO CONCORRENCIAL PARA NEGOCIAÇÃO DE
TÍTULOS DE VALORES NÃO PAGOS NO MERCADO DE CURTO
PRAZO – MCP RELACIONADOS À ISENÇÃO OU MITIGAÇÃO DOS
EFEITOS DE RISCOS HIDROLÓGICOS NO MECANISMO DE
REALOCAÇÃO DE ENERGIA - MRE

São Paulo, 18 de julho de 2025

PREÂMBULO	3
1 OBJETO	4
2 PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO.....	5
3 MONTANTES DE REFERÊNCIA E TÍTULOS NEGOCIÁVEIS.....	8
4 ETAPAS DO MECANISMO CONCORRENCIAL	8
5 GARANTIA DO MECANISMO CONCORRENCIAL	9
6 CONDIÇÕES DE PROPOSTA.....	10
7 CARACTERÍSTICAS DO MECANISMO CONCORRENCIAL	10
8 CONFIGURAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL.....	11
9 ETAPA INICIAL DO MECANISMO CONCORRENCIAL	12
10 ETAPA CONTÍNUA DO MECANISMO CONCORRENCIAL	13
11 PAGAMENTO DOS TÍTULOS E EFETIVAÇÃO DA DESISTÊNCIA E RENÚNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS 15	
12 PROCEDIMENTO PARA EXTENSÃO DE OUTORGA.....	17
13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
14 CRONOGRAMA	19
15 ANEXOS	19
16 APÊNDICE - GLOSSÁRIO	21

PREÂMBULO

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º-E da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, incluído pela Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, e nos termos da Portaria Normativa MME nº 112, de 17 de julho de 2025, torna público o presente Edital para a realização do Mecanismo Concorrencial para Negociação de Títulos de Valores Não Pagos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP) relacionados à isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, conforme as regras e condições estabelecidas nas normas aplicáveis e neste Edital, na seguinte data e horário:

Data: 1º de agosto de 2025.

Horário: 10:00 horas, podendo o horário de início da SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL ser alterado por meio de COMUNICADO, a ser oportunamente divulgado no SITE DA CCEE.

Todas as referências de horários deste Edital são feitas considerando-se o horário de Brasília-DF.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Apêndice – Glossário.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Apêndice – Glossário.

O Edital do MECANISMO CONCORRENCIAL, seus Anexos, bem como os Adendos e COMUNICADOS estarão disponíveis na Internet, no SITE DA CCEE.

Sobre comunicações:

Toda a documentação relacionada ao MECANISMO CONCORRENCIAL estabelecida neste Edital, bem como os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverão ser enviados à CCEE para o endereço de e-mail (mc_gsf@ccee.org.br), que garante o sigilo das informações confidenciais.

As comunicações, ressalvado o COMUNICADO e as informações referentes aos custos para a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL, serão realizadas pela CCEE por meio de notificação eletrônica transmitida para o correio eletrônico (e-mail) indicado pelo INTERESSADO nos termos dos Anexos II e III deste Edital, sendo certo que tal contato deve estar obrigatoriamente cadastrado e atualizado pelos INTERESSADOS na Plataforma Cadastral da CCEE e que não seja oriundo de representação operacional.

O COMUNICADO supracitado será publicado no SITE DA CCEE.

As informações referentes aos custos para a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL serão encaminhadas ao(s) representante(s) CCEE e representante(s) financeiro(s) cadastrado(s) pelos COMRADORES na Plataforma Cadastral da CCEE, sendo obrigatória a manutenção deste cadastro atualizado.

Para o PROPONENTE que não possua acesso à Plataforma Cadastral, todas as comunicações serão realizadas por meio de e-mail de contato indicado no processo de HABILITAÇÃO, nos termos do Anexo III deste Edital.

A comprovação do recebimento e da efetiva leitura da notificação eletrônica por parte do INTERESSADO, bem como as respectivas datas e horários de tais eventos dar-se-á mediante comprovação de recebimento de e-mail registrado.

A comunicação, notificação ou intimação será considerada realizada na data em que, comprovadamente, o INTERESSADO efetuar a leitura ou, caso esta não ocorra, após 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, observados os prazos constantes no CRONOGRAMA.

A adoção de meio eletrônico para fins de notificação não implica qualquer alteração na contagem ou na duração dos prazos, os quais permanecem inalterados e devem ser observados.

Nos termos do § 3º do art. 9º e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos representantes legais dos INTERESSADOS em participar do MECANISMO CONCORRENCIAL, bem como os dados de contato e representação exigidos e apresentados no âmbito do MECANISMO CONCORRENCIAL serão tratados e utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o MECANISMO CONCORRENCIAL e outras relacionadas às obrigações legais ou regulatórias da CCEE.

Sobre submissão de lance:

Qualquer contato cadastrado na Plataforma Cadastral da CCEE, à exceção de contatos oriundos de representação operacional, poderá ser indicado pelo COMPRADOR para a submissão de LANCES via SISTEMA.

Os contatos cadastrados como Representante Legal ou Representante CCEE na Plataforma Cadastral da CCEE poderão indicar, via Plataforma Cadastral, o(s) contato(s) que será(ão) responsável(eis) pela Submissão de LANCES via SISTEMA no âmbito do MECANISMO CONCORRENCIAL.

As pessoas cadastradas na Plataforma Cadastral CCEE devem ter capacidade jurídica e técnica para atuar e representar o COMPRADOR no âmbito do MECANISMO CONCORRENCIAL, incluindo assinatura e/ou aceite eletrônico de documentos.

É responsabilidade do COMPRADOR manter atualizado os dados dos contatos cadastrados na Plataforma Cadastral CCEE e do contato indicado para a submissão de LANCES via SISTEMA no âmbito do MECANISMO CONCORRENCIAL.

1 OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto estabelecer as condições e procedimentos para realização do MECANISMO CONCORRENCIAL destinado à negociação de títulos representativos de MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos do MRE.
- 1.1.1 A liquidação financeira do MCP a que se refere o item 1.1 deste Edital é aquela realizada em data anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 1.2 O objeto do MECANISMO CONCORRENCIAL será a negociação de títulos, cujo VALOR DE FACE individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação financeira do MCP elegível à negociação no MECANISMO CONCORRENCIAL.

- 1.2.1 O VALOR DE FACE dos títulos adquiridos permitirá ao COMPRADOR desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do EMPREENDIMENTO de geração hidrelétrica participante do MRE, limitada a 7 (sete) anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, dispondo o gerador livremente da energia, conforme diretrizes da Portaria Normativa MME nº 112, de 17 de julho de 2025.

2 PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar como PROPONENTES as pessoas jurídicas detentoras de MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.
- 2.1.1 Para fins de HABILITAÇÃO no MECANISMO CONCORRENCIAL, o PROPONENTE deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 2.1.1.1 Enviar o Termo de Compromisso e Aceitação das Condições do Edital do Mecanismo Concorrencial para Negociação de Títulos de Valores Não Pagos no Mercado de Curto Prazo – MCP relacionados à Isenção ou Mitigação dos Efeitos de Riscos Hidrológicos no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE – Modelo PROPONENTE, nos termos do Anexo III deste Edital;
- 2.1.1.2 Caso seja litigante, enviar o comprovante de protocolo da petição que comprove inequívoca renúncia e desistência da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, com pedido de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil, conforme minuta elaborada como modelo de referência constante no Anexo VII deste Edital, bem como não apresentar qualquer manifestação posterior, que contrarie a documentação apresentada à CCEE;
- 2.1.1.3 Caso não seja litigante, enviar o Termo de Compromisso e Aceitação das Condições do Edital do Mecanismo Concorrencial para Negociação de Títulos de Valores Não Pagos no Mercado de Curto Prazo – MCP relacionados à Isenção ou Mitigação dos Efeitos de Riscos Hidrológicos no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE – Modelo PROPONENTE com declaração inequívoca de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, nos termos do Anexo III deste Edital.
- 2.2 Poderão participar do MECANISMO CONCORRENCIAL como COMPRADOR os agentes da CCEE titulares de outorga de geração hidrelétrica participantes do MRE ou agentes da CCEE que representem contabilmente empresa não agente da CCEE detentoras de outorga de geração hidrelétrica participante do MRE na data da realização do MECANISMO CONCORRENCIAL, atuando em nome de seus representados.
- 2.2.1 Para fins de HABILITAÇÃO no MECANISMO CONCORRENCIAL, o COMPRADOR deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 2.2.1.1 Enviar o Termo de Compromisso e Aceitação das Condições do Edital do Mecanismo Concorrencial para Negociação de Títulos de Valores Não Pagos no Mercado de Curto Prazo – MCP relacionados à Isenção ou Mitigação dos Efeitos de Riscos Hidrológicos no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE – Modelo COMPRADOR, nos termos do Anexo II deste Edital;
- 2.2.1.2 Aportar a GARANTIA DE PROPOSTA, conforme disposto neste Edital;
- 2.2.1.3 Estar adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, com verificação pela CCEE em até 6 (seis) dias úteis antes da realização do MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 2.2.1.4 Ser agente da CCEE ou estar representado por um agente da CCEE.
- 2.3 Na hipótese de participação de EMPREENDIMENTOS representados por empresas que não possuem acesso à Plataforma Cadastral da CCEE, apenas o agente CCEE representante figurará como COMPRADOR, ficando este designado como COMPRADOR e como único e exclusivo responsável em obter a anuência expressa de seus representados INTERESSADOS na participação no MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 2.4 Na hipótese de participação de consórcio, apenas um dos consorciados figurará como COMPRADOR, ficando o consorciado agente CCEE designado como COMPRADOR e como único e exclusivo responsável em obter a anuência expressa dos demais consorciados para participação no MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 2.5 Na hipótese do recebimento em duplicidade de documentação referente à HABILITAÇÃO do mesmo EMPREENDIMENTO, a CCEE poderá solicitar o respectivo saneamento aos COMPRADORES, respeitado o prazo para envio dos documentos para HABILITAÇÃO estabelecido no CRONOGRAMA.
- 2.6 Todos os documentos enviados pelo COMPRADOR e pelo PROPONENTE devem estar datados, em formato nato-digitais, assinados pelo Representante Legal por meio de certificado digital (e-CPF, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro – ICP-Brasil), e com o nome legível e o cargo do signatário.
- 2.7 Serão considerados como Representantes Legais, aqueles cujos poderes estejam devidamente registrados na Plataforma Cadastral da CCEE, nos termos do Submódulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização (PdCs) – Adesão à CCEE, podendo a CCEE, se necessário, requisitar o envio de documentos originais e/ou a atualização das informações cadastradas, permanecendo a obrigação de manter o cadastro atualizado na Plataforma Cadastral, nos termos do submódulo 1.2 dos Procedimentos de Comercialização (PdCs) – Cadastro de agentes.
- 2.8 Caso o INTERESSADO não possua acesso à Plataforma Cadastral, será necessário o envio dos atos constitutivos e comprovação dos poderes do(s) seus Representante(s) Legal(is), por meio do endereço de e-mail (mc_gsf@ccee.org.br) ou envio da via física impressa, conforme item 2.9, juntamente com os demais documentos elencados no item 2.1.1 e 2.2.1, nos termos do Anexo II e III deste Edital.
- 2.8.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;

2.8.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso.

2.9 Na impossibilidade de envio da documentação assinada com certificação digital, deverá ser encaminhada a via física desses documentos, com firma reconhecida, devendo o COMPRADOR ou PROPONENTE entregar a via física impressa, originais ou cópias autenticadas, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

MECANISMO CONCORRENCIAL PARA NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS DE VALORES NÃO PAGOS NO MERCADO DE CURTO PRAZO – MCP RELACIONADOS À ISENÇÃO OU MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DE RISCOS HIDROLÓGICOS NO MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE ENERGIA - MRE

INTERESSADA: (deverá ser informado o nome da COMPRADORA ou PROPONENTE)

ASSUNTO: (deverá ser informado o conteúdo do envelope)

2.9.1 A via física dos documentos de que trata o item 2.9 deverá ser entregue na data estabelecida no CRONOGRAMA, na sede da CCEE, situada na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, pessoalmente ou via correios, hipótese em que será considerada a data do recebimento na CCEE e não a data de postagem, ressaltando-se que o recebimento da documentação não implica, por si só, na obrigatoriedade de sua análise preliminar ou definitiva no momento da entrega pelo respectivo INTERESSADO para fins de participação no MECANISMO CONCORRENCIAL.

2.10 A HABILITAÇÃO dos PROPONENTES e dos EMPREENDIMENTOS para submissão de LANCES pelos COMPRADORES, além do cumprimento dos requisitos previstos nas normas e neste Edital, está condicionada ao cumprimento dos requisitos do Manual de HABILITAÇÃO, nos termos do Anexo I deste Edital.

2.11 O COMPRADOR e o PROPONENTE são integralmente responsáveis pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, bem como por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.

2.12 A CCEE, visando à adequada avaliação dos requisitos para HABILITAÇÃO apresentada pelo COMPRADOR e pelo PROPONENTE, poderá solicitar diligência para o saneamento de eventuais falhas, complementação de insuficiências ou, ainda, para correções de caráter formal, caso em que as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CCEE em sua comunicação.

2.12.1 Caso não haja o atendimento à solicitação da CCEE, a avaliação será realizada com base nos documentos já apresentados para participação do MECANISMO CONCORRENCIAL.

2.13 O COMPRADOR deve verificar os prazos de fim de outorga associados aos respectivos EMPREENDIMENTOS, que constam no Anexo VI deste Edital, e, caso identifique divergência das datas apresentadas, deve encaminhar pedido de alteração, até o prazo final de HABILITAÇÃO previsto no CRONOGRAMA, por meio do endereço de e-mail (mc_gsf@ccee.org.br), com os respectivos atos que comprovem a divergência.

- 2.13.1 A CCEE deve analisar a solicitação do COMPRADOR e deve comunicá-lo sobre a decisão de deferimento do pedido de alteração das datas de fim de outorga dos EMPREENDIMENTOS, até o prazo de divulgação dos PROPONENTES e COMPRADORAS com HABILITAÇÃO aprovada, previsto do CRONOGRAMA.

3 MONTANTES DE REFERÊNCIA E TÍTULOS NEGOCIÁVEIS

- 3.1 Serão considerados como referência para definição dos TÍTULOS NEGOCIÁVEIS os MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL, conforme CRONOGRAMA, decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, mediante a aprovação do processo de HABILITAÇÃO.
- 3.1.1 O somatório dos valores individuais apurados nos termos do item 3.1 constituirá os MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL total de referência para definição da quantidade e do valor dos títulos a serem ofertados.
- 3.2 Cada título representará uma fração dos montantes apurados no item 3.1.1, que corresponderá ao VALOR DE FACE.
- 3.2.1 O VALOR DE FACE será estabelecido pela CCEE, de modo a assegurar que seja necessário a compra de mais de um título para qualquer EMPREENDIMENTO dos COMPRADORES HABILITADOS ter a outorga estendida pelo prazo máximo de 7 anos.
- 3.2.2 O VALOR DE FACE de cada título será divulgado pela CCEE, conforme prazo estabelecido no CRONOGRAMA.
- 3.2.3 O VALOR DE FACE de cada título será o PREÇO INICIAL do MECANISMO CONCORRENCIAL e deverá ser o PREÇO MÍNIMO a ser ofertado pelos COMPRADORES na ETAPA INICIAL.

4 ETAPAS DO MECANISMO CONCORRENCIAL

- 4.1 O MECANISMO CONCORRENCIAL obedecerá às seguintes etapas:
- 4.1.1 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO pelo PROPONENTE e pelo COMPRADOR, conforme Seção 2 deste Edital;
- 4.1.2 Aporte, pelo COMPRADOR, da GARANTIA DE PROPOSTA ao AGENTE CUSTODIANTE;
- 4.1.3 Divulgação dos PROPONENTES e COMPRADORES com HABILITAÇÃO aprovada;
- 4.1.4 Divulgação do VALOR DE FACE do título e da estimativa do custo para a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL por título adquirido;
- 4.1.5 Realização da SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL;
- 4.1.6 Divulgação do resultado da SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL;
- 4.1.7 Realização da Liquidação financeira extraordinária do MCP para pagamento dos títulos adquiridos pelos COMPRADORES CONVOCADOS;
- 4.1.8 Divulgação do resultado da liquidação financeira extraordinária do MCP;

- 4.1.9 Cálculo dos prazos de extensão de outorga dos EMPREENDIMENTOS associados aos LANCES ATENDIDOS e ao LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO no MECANISMO CONCORRENCIAL;
- 4.1.10 Homologação do MECANISMO CONCORRENCIAL pelo Conselho de Administração da CCEE;
- 4.1.11 Envio à ANEEL do cálculo dos prazos de extensão de outorga dos EMPREENDIMENTOS associados aos LANCES ATENDIDOS e ao LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO no MECANISMO CONCORRENCIAL;
- 4.1.12 Ressarcimento das despesas incorridas pela CCEE para a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL.

5 GARANTIA DO MECANISMO CONCORRENCIAL

- 5.1 A GARANTIA DE PROPOSTA será avaliada e recebida pelo AGENTE CUSTODIANTE e somente serão aceitos depósitos em moeda corrente nacional.
 - 5.1.1 A GARANTIA DE PROPOSTA deve estar disponível para eventual execução, quando solicitada pela CCEE, nos termos do Edital, desde a data limite para o envio da documentação para a HABILITAÇÃO até a data do crédito da liquidação financeira do MCP subsequente à liquidação extraordinária do MCP, conforme CRONOGRAMA.
- 5.2 O aporte da GARANTIA DE PROPOSTA deve ser sinalizado diretamente para o AGENTE CUSTODIANTE para o endereço eletrônico leilao.ccee@bradesco.com.br, sendo obrigatório incluir como cópia o e-mail mc_gsf@ccee.org.br, conforme Anexo I deste Edital.
 - 5.2.1 O valor do aporte da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por EMPREENDIMENTO participante do MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 5.3 Observado o item 2.12 deste Edital, a CCEE ou o AGENTE CUSTODIANTE poderão entrar em contato com o COMPRADOR caso seja identificada alguma inconsistência na GARANTIA DE PROPOSTA apresentada.
- 5.4 A eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA será feita seguindo o rito previsto no item 11.3.2 e a receita será revertida para o atendimento dos objetivos do MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 5.5 A devolução ou liberação da GARANTIA DE PROPOSTA será informada ao COMPRADOR por meio da comunicação eletrônica, nas seguintes hipóteses:
 - 5.5.1 A todos os COMPRADORES que aportaram a GARANTIA DE PROPOSTA, no caso de revogação ou anulação do MECANISMO CONCORRENCIAL, em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato de revogação ou anulação no SITE DA CCEE;
 - 5.5.2 Ao COMPRADOR, referente aos EMPREENDIMENTOS que tiveram LANCES NÃO CLASSIFICADOS no MECANISMO CONCORRENCIAL, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL;

- 5.5.3 Se houver o pagamento integral pelo COMPRADOR CONVOCADO, na data da liquidação financeira extraordinária do MCP realizada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da referida liquidação.

6 CONDIÇÕES DE PROPOSTA

- 6.1 A participação no MECANISMO CONCORRENCIAL implica no conhecimento e na aceitação expressa e incondicional, pelo PROPONENTE e pelo COMPRADOR, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2 Os LANCES serão irrevogáveis e irretroatáveis, sem direito de arrependimento, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, e devem considerar a totalidade de seus custos, incluindo os custos tributários, para precificação, obrigando-o a cumprir fielmente as condições de participação no MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 6.3 A CCEE poderá revogar o MECANISMO CONCORRENCIAL se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.
- 6.4 Todos os custos incorridos pela CCEE com a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL serão rateados entre as COMPRADORAS com ao menos um LANCE CLASSIFICADO ou LANCE MARGINAL no encerramento do MECANISMO CONCORRENCIAL, na proporção dos TÍTULOS OFERTADOS, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.
- 6.4.1 Especificamente para o LANCE MARGINAL, a cobrança dos custos de que trata o item 6.4 ocorrerá na proporção de títulos que não ultrapasse a QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 6.4.2 Caso não haja negociação no MECANISMO CONCORRENCIAL ou este seja cancelado, revogado ou anulado, não haverá cobrança, pela CCEE, dos custos com a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 6.4.3 A CCEE deverá realizar a cobrança dos custos com a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL em até 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação de COMUNICADO informando os custos incorridos, com prazo de vencimento mínimo para pagamento de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.
- 6.4.4 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada COMPRADORA de que trata o item 6.4 deste Edital.
- 6.4.5 Em caso de inadimplemento no pagamento dos custos com a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL, incidirá sobre o valor devido pelas COMPRADORAS de que trata o item 6.4.4 deste Edital multa de 2% (dois por cento), cumulada de juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da eventual abertura de processo de desligamento nos termos das normas vigentes.

7 CARACTERÍSTICAS DO MECANISMO CONCORRENCIAL

- 7.1 O MECANISMO CONCORRENCIAL será realizado em SISTEMA digital a ser disponibilizado no Ambiente de Operações da CCEE, podendo ser acessado pelo site www.ccee.org.br, utilizando login e senha.

- 7.2 Os contatos vinculados às empresas (CNPJ) do COMPRADOR ou agentes que representem contabilmente empresa não agente da CCEE detentoras de outorga de geração hidrelétrica participante do MRE poderão ter permissão de submissão de LANCES na plataforma de que trata o item 7.1., observado o disposto no PREÂMBULO e no item 2.3 deste Edital.
- 7.3 No MECANISMO CONCORRENCIAL concorrerão os COMPRADORES, por meio de seus respectivos EMPREENDIMENTOS.
- 7.4 Os LANCES devem ser enviados, exclusivamente, por meio do SISTEMA de que trata o item 7.1.
- 7.5 São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos COMPRADORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no MECANISMO CONCORRENCIAL, incluindo, mas não se limitando, a meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.
- 7.6 O MECANISMO CONCORRENCIAL será composto por duas ETAPAS, quais sejam: (a) ETAPA INICIAL; e (b) ETAPA CONTÍNUA.
- 7.7 Iniciado o MECANISMO CONCORRENCIAL, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto nos itens 9.5.1, 9.8.1, 10.8 e 10.9 deste Edital.
- 7.8 A critério da CCEE, o processamento do MECANISMO CONCORRENCIAL poderá ser temporariamente suspenso e/ou ter suas negociações reprogramadas em decorrência de fatos supervenientes, mediante comunicação aos COMPRADORES.
- 7.8.1 Durante as suspensões, novos LANCES não poderão ser submetidos no MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 7.8.2 Mediante deliberação extraordinária de representantes do Conselho de Administração da CCEE, os LANCES que já foram submetidos na rodada ou etapa em andamento na suspensão de que trata o item 7.8 poderão ser eventualmente cancelados, a depender da reprogramação definida.
- 7.8.3 Na hipótese de suspensões, negociações reprogramadas e/ou adiamento do MECANISMO CONCORRENCIAL não será exigida nova HABILITAÇÃO, diante as obrigações assumidas no PREÂMBULO e itens 2.2.1.3, 2.7 e 2.11 deste Edital.

8 CONFIGURAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL

- 8.1 Antes do início do MECANISMO CONCORRENCIAL, a CCEE configurará os seguintes dados:
- 8.1.1 O PREÇO INICIAL dos títulos;
- 8.1.2 O TEMPO DE DURAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL;
- 8.1.3 O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
- 8.1.4 Os EMPREENDIMENTOS habilitados para participar do MECANISMO CONCORRENCIAL;
- 8.1.5 Os MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL pelos PROPONENTES habilitados;
- 8.1.6 A quantidade de TÍTULOS NEGOCIÁVEIS; e

8.1.7 O INCREMENTO PERCENTUAL.

8.2 A configuração dos EMPREENDIMENTOS HABILITADOS tomará como referência a relação de EMPREENDIMENTOS informada pelo COMPRADOR no Termo de Compromisso e Aceitação das Condições do Edital (Anexo II), observado o cumprimento dos requisitos estipulados na Seção 2 deste Edital e anexos.

8.3 Das informações configuradas pela CCEE, serão disponibilizadas aos COMPRADORES:

8.3.1 O PREÇO INICIAL dos títulos;

8.3.2 O PREÇO CORRENTE;

8.3.3 O INCREMENTO MÍNIMO;

8.3.4 O NOVO PREÇO CORRENTE; e

8.3.5 A relação de EMPREENDIMENTOS habilitados para seleção e submissão dos LANCES.

9 ETAPA INICIAL DO MECANISMO CONCORRENCIAL

9.1 Na ETAPA INICIAL, os COMPRADORES ofertarão apenas um LANCE por EMPREENDIMENTO, que deverá conter as seguintes informações:

9.1.1 Identificação do EMPREENDIMENTO;

9.1.2 Quantidade de TÍTULOS OFERTADOS; e

9.1.3 PREÇO DE LANCE.

9.2 O PREÇO DE LANCE deverá ser maior ou igual ao PREÇO MÍNIMO.

9.3 A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

9.4 Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, dar-se-á início ao PROCESSAMENTO DOS LANCES da ETAPA INICIAL, durante o qual, observado o TEMPO DE PROCESSAMENTO, os COMPRADORES não poderão submeter novos LANCES.

9.5 No início do PROCESSAMENTO DOS LANCES da ETAPA INICIAL serão avaliados os critérios de encerramento do MECANISMO CONCORRENCIAL, conforme segue:

9.5.1 Caso não sejam submetidos LANCES ou um único COMPRADOR tenha submetido LANCE para compra de TÍTULOS OFERTADOS de um único EMPREENDIMENTO na ETAPA INICIAL, o MECANISMO CONCORRENCIAL será encerrado, o LANCE será classificado com base na quantidade de TÍTULOS NEGOCIÁVEIS, observado o TEMPO DE PROCESSAMENTO, e o COMPRADOR será CONVOCADO, nos termos do item 11.1 deste Edital.

9.5.2 Caso não ocorra o disposto no item 9.5.1 deste Edital, dar-se-á continuidade ao PROCESSAMENTO DOS LANCES, para posterior abertura da primeira rodada da ETAPA CONTÍNUA.

9.6 Durante o PROCESSAMENTO DOS LANCES da ETAPA INICIAL, os LANCES serão ordenados:

9.6.1 Por ordem decrescente de PREÇO DE LANCE;

9.6.2 Em caso de empate pelo critério estipulado no item 9.6.1, por ordem decrescente da quantidade de TÍTULOS OFERTADOS; e

9.6.3 Caso persista o empate pelo critério estipulado no item 9.6.2, por ordem cronológica de submissão de LANCES.

9.7 Na sequência, será realizado o cálculo da QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL, conforme segue:

$$\begin{cases} \text{Se } O_{tc} \geq Q_i + O_{cm}, \text{ então } Q_m = Q_i \\ \text{senão, } Q_m = O_{tc} - O_{cm} \end{cases}$$

Sendo:

O_{tc} = oferta total de compra recebida na ETAPA INICIAL, em títulos;

Q_i = quantidade de TÍTULOS NEGOCIÁVEIS;

O_{cm} = maior quantidade de TÍTULOS OFERTADOS na ETAPA INICIAL, em títulos; e

Q_m = QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL.

9.8 Após o PROCESSAMENTO DOS LANCES da ETAPA INICIAL, observada a ordenação constante no item 9.6, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS serão classificados como: (i) LANCE CLASSIFICADO; (ii) LANCE MARGINAL; ou (iii) LANCE NÃO CLASSIFICADO, com base na QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL.

9.8.1 Após a classificação dos LANCES de que trata o item 9.8, caso a diferença entre o LANCE MARGINAL e o primeiro LANCE NÃO CLASSIFICADO seja maior ou igual a 5% (cinco por cento), a ETAPA CONTÍNUA não será iniciada, e dar-se-á início ao PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS, aplicando-se o disposto no item 10.10.1.

9.8.2 Caso não ocorra a hipótese do item 9.8.1, dar-se-á início à primeira rodada da ETAPA CONTÍNUA.

10 ETAPA CONTÍNUA DO MECANISMO CONCORRENCIAL

10.1 No início de cada rodada da ETAPA CONTÍNUA, as informações de PREÇO CORRENTE, INCREMENTO MÍNIMO e NOVO PREÇO CORRENTE serão atualizadas conforme LANCES recebidos na rodada ou etapa anterior.

10.2 A cada rodada da ETAPA CONTÍNUA, o COMPRADOR terá um intervalo de TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, durante o qual poderá ofertar um LANCE único por EMPREENDIMENTO, que deverá conter as seguintes informações:

10.2.1 Identificação do EMPREENDIMENTO; e

10.2.2 PREÇO DE LANCE.

10.3 A cada rodada da ETAPA CONTÍNUA, o PREÇO DE LANCE associado aos TÍTULOS OFERTADOS deverá ser maior ou igual ao maior valor entre:

10.3.1 O último LANCE VÁLIDO acrescido do INCREMENTO MÍNIMO; e

10.3.2 O NOVO PREÇO CORRENTE na respectiva rodada da ETAPA CONTÍNUA.

10.4 O NOVO PREÇO CORRENTE será calculado e atualizado a cada rodada e será:

10.4.1 Igual ao PREÇO CORRENTE somado ao INCREMENTO MÍNIMO; e

10.4.2 expresso em Reais por Título (R\$/Título).

- 10.5 Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE de cada rodada da ETAPA CONTÍNUA, dar-se-á início ao PROCESSAMENTO DOS LANCES da rodada, durante o qual, observado o TEMPO DE PROCESSAMENTO, os COMPRADORES não poderão submeter novos LANCES.
- 10.5.1 Caso o COMPRADOR não submeta LANCE para um EMPREENDIMENTO em determinada rodada, será considerado, para fins de PROCESSAMENTO DOS LANCES e de PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS, o último LANCE VÁLIDO do EMPREENDIMENTO.
- 10.6 Durante o PROCESSAMENTO DOS LANCES, os LANCES da rodada serão ordenados:
- 10.6.1 Por ordem decrescente de PREÇO DE LANCE;
- 10.6.2 Em caso de empate pelo critério estipulado no item 10.6.1, por ordem decrescente de TÍTULOS OFERTADOS; e
- 10.6.3 Caso persista o empate pelo critério estipulado no item 10.6.2, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.
- 10.7 Após o PROCESSAMENTO DOS LANCES da rodada de que trata o item 10.5, observada a ordenação constante no item 10.6, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS serão classificados como: (i) LANCE CLASSIFICADO; (ii) LANCE MARGINAL; ou (iii) LANCE NÃO CLASSIFICADO, com base na QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 10.8 A ETAPA CONTÍNUA será finalizada:
- 10.8.1 Por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE; ou
- 10.8.2 Caso a diferença entre o LANCE MARGINAL e o primeiro LANCE NÃO CLASSIFICADO seja maior ou igual a 5% (cinco por cento).
- 10.9 Na hipótese DA SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL, a CCEE poderá, a seu critério, estabelecer a RODADA FINAL, ao término da qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.
- 10.10 Ao término da ETAPA CONTÍNUA, dar-se-á início ao PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS, para fins de definição dos COMPRADORES a serem CONVOCADOS, nos termos do item 11.1 deste Edital.
- 10.10.1 Durante o PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS, os LANCES inicialmente classificados como LANCE MARGINAL ou LANCE NÃO CLASSIFICADO poderão ser reclassificados para fins de abatimento do montante financeiro de que trata o item 3.1.1, ensejando variação na QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL de que trata o item 9.7, limitada ao menor valor entre:
- 10.10.1.1 O somatório dos TÍTULOS OFERTADOS na ETAPA INICIAL; e
- 10.10.1.2 Os TÍTULOS NEGOCIÁVEIS.
- 10.11 Ao término do PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS, observado o disposto no item 10.10.1, o MECANISMO CONCORRENCIAL será encerrado e os LANCES associados aos

EMPREENHIMENTOS serão classificados como: (i) LANCE CLASSIFICADO; (ii) LANCE MARGINAL; ou (iii) LANCE NÃO CLASSIFICADO.

11 PAGAMENTO DOS TÍTULOS E EFETIVAÇÃO DA DESISTÊNCIA E RENÚNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 11.1 O pagamento dos títulos será efetuado em liquidação financeira extraordinária do MCP, a ser realizada na data estabelecida no CRONOGRAMA, e serão CONVOCADOS a pagar, de forma obrigatória, os COMPRADORES detentores de LANCE CLASSIFICADO e LANCE MARGINAL e, de forma facultativa, os COMPRADORES detentores de LANCE NÃO CLASSIFICADO, conforme ordenação de que trata o item 10.6
 - 11.1.1 O COMPRADOR, com LANCE NÃO CLASSIFICADO, caso tenha sido CONVOCADO obrigatoriamente por possuir LANCE CLASSIFICADO ou LANCE MARGINAL, o LANCE NÃO CLASSIFICADO será agregado à convocação já existente, sendo apenas esse LANCE facultado ao COMPRADOR.
 - 11.1.2 Na hipótese de não pagamento por parte de qualquer COMPRADOR CONVOCADO com LANCE CLASSIFICADO ou LANCE MARGINAL, dentre os COMPRADORES detentores de LANCE NÃO CLASSIFICADO que tenham realizado o pagamento dentro do prazo estabelecido, serão considerados para atendimento os LANCES com melhor classificação, respeitado o limite financeiro total do mecanismo e as demais disposições do Edital.
- 11.2 Os COMPRADORES CONVOCADOS deverão proceder com o pagamento dos títulos adquiridos no MECANISMO CONCORRENCIAL, conforme o PREÇO DE LANCE do último LANCE VÁLIDO de seus respectivos EMPREENHIMENTOS, multiplicado pelo número de TÍTULOS OFERTADOS por EMPREENHIMENTO.
- 11.3 O pagamento será efetuado por meio da transferência imediata de recursos em moeda corrente nacional na CONTA CORRENTE DO COMPRADOR, não sendo admitida qualquer espécie de compensação de créditos ou dação em pagamento.
 - 11.3.1 Os valores pagos na data de liquidação financeira extraordinária do MCP serão utilizados para liquidar os valores referentes aos débitos dos PROPONENTES habilitados relacionados às ações judiciais em curso que requeiram a isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.
 - 11.3.2 Os valores não pagos pelos COMPRADORES CONVOCADOS ensejarão a solicitação, por parte da CCEE, de execução a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelo respectivo COMPRADOR CONVOCADO, à exceção da GARANTIA DE PROPOSTA do EMPREENHIMENTO atrelado ao primeiro LANCE classificado como LANCE NÃO CLASSIFICADO.
 - 11.3.2.1 Os valores executados da GARANTIA DE PROPOSTA não serão considerados no pagamento pelos títulos que ensejam extensão de outorga para o EMPREENHIMENTO do COMPRADOR CONVOCADO, mas comporão os montantes do item 11.4.
 - 11.3.2.2 A GARANTIA DE PROPOSTA será executada somente do COMPRADOR com LANCE CLASSIFICADO e/ou LANCE MARGINAL que não efetuar o pagamento.
 - 11.3.3 Na hipótese de pagamento parcial na liquidação financeira extraordinária do MCP, o montante depositado deverá ser priorizado, conforme ordenação de que trata o item 10.6, para o pagamento dos LANCES do COMPRADOR CONVOCADO.

- 11.3.3.1 Na hipótese de dois ou mais COMPRADORES CONVOCADOS compartilharem a mesma CONTA CORRENTE DO COMPRADOR, o montante depositado deverá ser priorizado conforme ordenação de que trata o item 10.6, para o pagamento dos LANCES dos COMPRADORES CONVOCADOS.
- 11.3.3.2 Os EMPREENDIMENTOS associados aos LANCES que não tiverem os valores integralmente pagos não serão elegíveis para a extensão de outorga.
- 11.3.3.3 Os valores residuais que não completarem o atendimento integral do LANCE, conforme ordenação do item 11.3.3, deverão ser devolvidos ao COMPRADOR CONVOCADO.
- 11.3.4 A relação dos LANCES integralmente pagos comporá o somatório de que trata o item 11.4 deste Edital.
- 11.4 Após a data do pagamento a ser realizado na liquidação financeira extraordinária do MCP, a CCEE deverá somar os montantes efetivamente pagos pelos COMPRADORES CONVOCADOS e, caso aplicável, os valores decorrentes da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 11.5 Caso os montantes de que trata o item 11.4 sejam insuficientes para o abatimento integral do menor valor individual dos MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL de que trata o item 3.1.1 deste Edital, os TÍTULOS OFERTADOS associados aos LANCES efetivamente pagos na liquidação extraordinária serão integralmente reduzidos, os montantes pagos serão devolvidos aos COMPRADORES e eventuais valores decorrentes da execução da GARANTIA DE PROPOSTA serão destinados pela CCEE à CDE.
- 11.6 Caso não ocorra o disposto no item 11.5 e na hipótese de os montantes de que trata o item 11.4 serem inferiores ao valor total dos MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL de que trata o item 3.1.1 deste Edital, a CCEE deverá priorizar o abatimento dos montantes de referência dos PROPONENTES, sendo estes ordenados:
- 11.6.1 Priorizando os PROPONENTES com decisão judicial vigente tornando inexigível os montantes financeiros de que trata o item 11.3; e
- 11.6.2 Do maior para o menor montante financeiro não pago devido pelo respectivo PROPONENTE habilitado.
- 11.7 Os montantes residuais que não completem o abatimento integral da dívida do PROPONENTE marginal, seguindo a ordem de abatimento estabelecida no item 11.6 deste Edital, serão utilizados no abatimento da dívida subsequente, e assim sucessivamente, até que a menor dívida seja avaliada ou até o esgotamento dos montantes residuais, o que ocorrer primeiro.
- 11.8 Não se aplica o disposto nos itens 11.5, 11.6 e 11.7 caso os montantes efetivamente pagos, de que trata o item 11.4, sejam suficientes para o abatimento integral de todas as dívidas de que trata o item 3.1.1 deste Edital.
- 11.9 O somatório de TÍTULOS OFERTADOS associados aos LANCES efetivamente pagos na liquidação extraordinária, de que trata o item 11.4, não poderá ultrapassar o somatório de títulos associados às dívidas que foram integralmente abatidas, de modo que os

TÍTULOS OFERTADOS por EMPREENDIMENTO poderão ser reduzidos, observada a ordenação dos LANCES de que trata o item 10.6 deste Edital, e os montantes financeiros relativos à redução serão devolvidos aos respectivos COMPRADORES.

- 11.9.1 Após a liquidação dos valores integrais referentes às dívidas dos PROPONENTES HABILITADOS, observada a redução de que trata o item 11.9 deste Edital, eventual excedente financeiro será destinado pela CCEE à CDE.
- 11.9.2 Observada a redução de que trata o item 11.5 e 11.9, os COMPRADORES que efetuaram os pagamentos nos termos do item 11.3 deste Edital terão seus LANCES por EMPREENDIMENTO classificados como: (i) LANCES ATENDIDOS; (ii) LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO; (iii) ou LANCES NÃO ATENDIDOS, e serão comunicados pela CCEE.
- 11.10 A CCEE deverá comunicar os PROPONENTES habilitados, conforme os contatos indicados no PREÂMBULO, se houve ou não a quitação integral dos valores, para fins de eficácia da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer direito sobre o qual se funde a ação.
 - 11.10.1 À luz da vantajosidade experimentada pelo ente público federal na realização dos acordos, a Advocacia-Geral da União, primando pelo interesse público, analisará a isenção dos honorários ou a não execução de eventuais honorários advocatícios fixados em juízo, conforme o caso, nos termos da Portaria Normativa MME nº 112, de 17 de julho de 2025.
 - 11.10.2 Verificada a eficácia da desistência e renúncia da ação judicial, eventual decisão judicial vigente tornando inexigível os montantes financeiros deixará de produzir quaisquer efeitos e a CCEE procederá com os ajustes financeiros necessários na contabilização do MCP subsequente à liquidação extraordinária do MCP para a cobrança de eventuais valores relacionados aos efeitos de risco hidrológico no Mecanismo de Realocação de Energia desde a eficácia da renúncia da ação judicial.

12 PROCEDIMENTO PARA EXTENSÃO DE OUTORGA

- 12.1 A CCEE deverá enviar à ANEEL, conforme CRONOGRAMA, o cálculo com os prazos apurados de extensão de outorga dos LANCES ATENDIDOS e do LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO.
 - 12.1.1 O cálculo da extensão do prazo da outorga será limitado a 7 (sete) anos e deverá ser realizado, conforme metodologia descrita no Anexo IV, considerando os prazos do fim de outorga dos empreendimentos com os dias de extensão previamente reconhecidos pela ANEEL, conforme Anexo VI, considerando os pedidos deferidos, de que trata o item 2.13.1 deste Edital.
 - 12.1.2 O montante financeiro base para o cálculo da extensão de outorga será o VALOR DE FACE multiplicado pelo número de TÍTULOS OFERTADOS, observadas as eventuais reduções de que trata o item 11.9, para cada um dos respectivos LANCES ATENDIDOS e do LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO.
 - 12.1.2.1 O mês de referência para a apuração do cálculo de extensão de outorga será o mês do último evento de contabilização do MCP divulgado até a data da liquidação extraordinária do MCP para o pagamento dos títulos adquiridos, conforme CRONOGRAMA.
- 12.2 A ANEEL, com base nas informações fornecidas pela CCEE, procederá com a extensão das outorgas decorrentes da conversão dos títulos adquiridos e pagos pelos COMPRADORES

do EMPREENDIMENTO associado ao LANCE ATENDIDO ou LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO, sendo certo que a data de pagamento dos títulos adquiridos no MECANISMO CONCORRENCIAL será considerada, para todos os fins, como a data de conclusão do MECANISMO.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O Conselho de Administração da CCEE - CAAd homologará o MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 13.2 A CCEE poderá, por decisão e deliberação pelo Conselho de Administração:
 - 13.2.1 Revogar o MECANISMO CONCORRENCIAL, se este for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer INTERESSADA, direito a ressarcimento ou indenização;
 - 13.2.2 Revogar o MECANISMO CONCORRENCIAL, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
 - 13.2.3 Anular o MECANISMO CONCORRENCIAL caso seja verificada alguma ilegalidade;
 - 13.2.4 Alterar as condições de proposta ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
 - 13.2.5 Desclassificar o COMPRADOR ou o PROPONENTE se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte destes, das exigências para HABILITAÇÃO no MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 13.3 Os INTERESSADOS em participar no MECANISMO CONCORRENCIAL deverão observar as datas constantes no CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do MECANISMO CONCORRENCIAL.
- 13.4 O CRONOGRAMA do MECANISMO CONCORRENCIAL poderá ser alterado mediante COMUNICADO a ser publicado no SITE DA CCEE.
- 13.5 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte do COMPRADOR ou PROPONENTE e/ou terceiros.
- 13.6 É de responsabilidade do PROPONENTE e do COMPRADOR tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de MECANISMO CONCORRENCIAL que vier a ser divulgada pela CCEE.
- 13.7 O PROPONENTE deverá manter endereço eletrônico para as eventuais comunicações referentes às várias etapas do MECANISMO CONCORRENCIAL, conforme informado no ato de HABILITAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade a constante verificação de comunicações recebidas, conforme disposto no Preâmbulo, e a atualização desse endereço.
- 13.8 A participação do PROPONENTE e COMPRADOR no processo de MECANISMO CONCORRENCIAL implica aceitação incondicional, irrevogável e irretroatável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.
- 13.9 O MECANISMO CONCORRENCIAL deverá ser validado por auditoria independente.

- 13.10 Caso sejam identificadas inconsistências ou oportunidades de melhoria na aplicação das regras, procedimentos ou sistemas utilizados, será assegurado novamente pelo auditor independente, o mecanismo de revisão e aperfeiçoamento, com a devida avaliação técnica, comunicação transparente aos envolvidos e observância das normas vigentes, de forma imediata.

14 CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	18/07/2025
Prazo para envio de documentos para HABILITAÇÃO	De 18/07/2025 até às 16h do dia 24/07/2025
Prazo para aporte da GARANTIA DE PROPOSTA	De 18/07/2025 até às 16h do dia 24/07/2025
Divulgação dos PROPONENTES e COMPRADORAS com HABILITAÇÃO aprovada	29/07/2025
Divulgação do VALOR DE FACE de cada título	30/07/2025
Divulgação do valor da estimativa de custo para a realização do MECANISMO CONCORRENCIAL, por título	30/07/2025
SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL, via Internet	01/08/2025
Comunicação dos COMPRADORES CONVOCADOS	01/08/2025
Liquidação financeira extraordinária do MCP para pagamento dos títulos adquiridos pelos COMPRADORES CONVOCADOS	13/08/2025
Homologação do MECANISMO CONCORRENCIAL pelo Conselho de Administração da CCEE	até 20/08/2025
Envio à ANEEL do cálculo dos prazos de extensão de outorga	até 20/08/2025

15 ANEXOS

- 15.1 Constituem Anexos e parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:
- 15.1.1 ANEXO I - Manual de HABILITAÇÃO
- 15.1.2 ANEXO II - Termo de Compromisso e Aceitação das Condições do Edital do Mecanismo Concorrencial para Negociação de Títulos de Valores Não Pagos no Mercado de Curto Prazo – MCP relacionados à Isenção ou Mitigação dos Efeitos de Riscos Hidrológicos no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE – Modelo COMPRADOR
- 15.1.3 ANEXO III - Termo de Compromisso e Aceitação das Condições do Edital do Mecanismo Concorrencial para Negociação de Títulos de Valores Não Pagos no Mercado de Curto Prazo – MCP relacionados à Isenção ou Mitigação dos Efeitos de Riscos Hidrológicos no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE – Modelo PROPONENTE
- 15.1.4 ANEXO IV - Metodologia para cálculo da extensão de concessão de usinas hidrelétricas participantes do MRE
- 15.1.5 ANEXO V - Relação das Ações Judiciais
- 15.1.6 ANEXO VI - Datas de fim da outorga dos empreendimentos

- 15.1.7 ANEXO VII – Modelo referencial de minuta de petição que comprove inequívoca renúncia e desistência da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE

16 APÊNDICE - GLOSSÁRIO

16.1 Aplicam-se a este Edital as seguintes definições:

AGENTE CUSTODIANTE - instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução de Garantias (Banco Bradesco).

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CDE – Conta de Desenvolvimento Energético, encargo criado pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002 visando ao desenvolvimento energético dos estados.

COMUNICADO - informação relativa ao MECANISMO CONCORRENCIAL que, após sua publicação no SITE DA CCEE, passa a integrar o Edital.

COMPRADOR – empresa titular de outorga de geração hidrelétrica, participante do MRE, que realizar a inscrição no MECANISMO CONCORRENCIAL, aportar a GARANTIA DE PROPOSTA e for HABILITADA, nos termos do Edital, apta a compra dos títulos de dívida.

CONTA-CORRENTE DO COMPRADOR – conta corrente específica para fins de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP, junto ao AGENTE CUSTODIANTE.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

CONVOCADO - COMPRADOR que, conforme disposto no item 11.1 deste Edital, será comunicado para proceder com o pagamento dos títulos adquiridos no MECANISMO CONCORRENCIAL, sendo indicados os LANCES e respectivos valores, com base no último LANCE VÁLIDO do MECANISMO CONCORRENCIAL e ordenação de que trata o item 10.6.

CRONOGRAMA - cronograma disponibilizado na Seção 14 do Edital, apresentando as datas de realização das etapas do MECANISMO CONCORRENCIAL.

EMPREENDIMENTO - empreendimento de geração hidrelétrica participante do MRE e apto a participar do MECANISMO CONCORRENCIAL, para o qual os COMPRADORES comprarão títulos para a extensão do prazo de outorga.

ETAPA CONTÍNUA – etapa iniciada após a ETAPA INICIAL, na qual os COMPRADORES poderão submeter um LANCE único, por rodada, para cada um dos EMPREENDIMENTOS, contendo apenas os PREÇOS DE LANCE para a aquisição dos TÍTULOS OFERTADOS.

ETAPA INICIAL - etapa na qual os COMPRADORES poderão ofertar um LANCE único, por EMPREENDIMENTO, com a quantidade de TÍTULOS OFERTADOS e o PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou superior ao PREÇO INICIAL dos títulos.

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia a ser apresentada pelos COMPRADORES, por EMPREENDIMENTO, para participar do MECANISMO CONCORRENCIAL.

HABILITAÇÃO - ação a ser desempenhada pelos PROPONENTES e pelos COMPRADORES, na qual deve ser apresentada à CCEE a documentação relacionada no Edital, visando comprovar sua habilitação, conforme os requisitos de participação.

INCREMENTO MÍNIMO – valor, em reais por título (R\$/título), resultado da multiplicação do INCREMENTO PERCENTUAL pelo PREÇO CORRENTE, com arredondamento.

INCREMENTO PERCENTUAL - valor percentual a ser aplicado ao PREÇO CORRENTE de uma determinada rodada para o cálculo do INCREMENTO MÍNIMO.

INTERESSADA: pessoa jurídica interessada em participar do MECANISMO CONCORRENCIAL.

LANCE - ato irrevogável, irrevogável e incondicional, praticado pelo COMPRADOR.

LANCE VÁLIDO - LANCE aceito pelo SISTEMA, conforme condições estabelecidas no Edital.

LANCE ATENDIDO - LANCE que, após a análise do abatimento integral, de forma individualizada, das dívidas de que trata o item 3.1.1 deste Edital, observada a eventual redução de que trata o item 11.9 deste Edital, não tenha sofrido redução.

LANCE CLASSIFICADO – LANCE que, após o PROCESSAMENTO DOS LANCES ou após o PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS, seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL.

LANCE NÃO ATENDIDO - LANCE que, após a análise do abatimento integral, de forma individualizada, das dívidas de que trata o item 3.1.1 deste Edital, observada a eventual redução de que trata os itens 11.5 e 11.9 deste Edital, tenha sofrido redução integral.

LANCE NÃO CLASSIFICADO – LANCE que, após o PROCESSAMENTO DOS LANCES ou após o PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS, não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL.

LANCE MARGINAL - LANCE que, após o PROCESSAMENTO DOS LANCES ou após o PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS, complete a QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL.

LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO - LANCE que, após a análise do abatimento integral, de forma individualizada, das dívidas de que trata o item 3.1.1 deste Edital, observada a eventual redução de que trata o item 11.9 deste Edital, tenha sofrido redução parcial.

MECANISMO CONCORRENCIAL – mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE para a negociação dos montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do MCP operada pela CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, regido pelas normas aplicáveis, por este Edital e seus Anexos.

MERCADO DE CURTO PRAZO (MCP) - denominação do processo em que se procede à contabilização e liquidação financeira das diferenças apuradas entre os montantes de energia elétrica, nos termos da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO.

MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL: todos os valores que seguem como

não pagos até a liquidação financeira do MCP anterior à realização do MECANISMO CONCORRENCIAL, decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, independentemente do momento em que operacionalizada a decisão e/ou da forma de operacionalização (anterior ou posterior ao Despacho ANEEL nº 2.982/2016).

MRE – mecanismo regulamentado pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, do qual participam as usinas hidrelétricas com o objetivo de compartilhar entre elas os riscos hidrológicos.

PREÇO CORRENTE – valor, expresso em Reais por título (R\$/título), associado ao LANCE MARGINAL, após o PROCESSAMENTO DOS LANCES.

PREÇO DE LANCE – valor, expresso em Reais por título (R\$/título), correspondente à submissão de novos LANCES.

PREÇO INICIAL – valor, expresso em Reais por título (R\$/título), correspondente ao PREÇO MÍNIMO de referência para a ETAPA INICIAL.

PREÇO MÍNIMO – valor, expresso em Reais por título (R\$/título), correspondente ao VALOR DE FACE dos títulos, definido pela CCEE.

PROCESSAMENTO DOS LANCES – etapa acessória na qual os LANCES submetidos na última etapa/rodada serão processados, objetivando o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS – etapa acessória acionada com o atingimento dos critérios de encerramento do MECANISMO CONCORRENCIAL indicados nos itens 9.8.1, 10.8 e 10.9, e na qual os últimos LANCES VÁLIDOS serão processados, para definição da classificação final dos LANCES e da pilha de LANCES que será considerada na execução das demais etapas previstas neste Edital.

PROPONENTE – empresa que realizar a HABILITAÇÃO no MECANISMO CONCORRENCIAL, comprovar a desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação ou apresentar termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, nos termos do Edital, apta à venda dos títulos de dívida.

QUANTIDADE DE TÍTULOS DO MECANISMO CONCORRENCIAL – quantidade de títulos a serem negociados, conforme equacionamento constante no item 9.7 deste Edital, observada a aplicação do disposto no item 10.10.1 deste Edital.

RODADA FINAL – rodada estabelecida pela CCEE no PROCESSAMENTO DOS LANCES, observado o TEMPO DE DURAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL, durante a qual os COMPRADORES poderão submeter um LANCE único para os EMPREENDIMENTOS com LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL e após a qual a ETAPA CONTÍNUA do MECANISMO CONCORRENCIAL será obrigatoriamente finalizada.

SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL - reunião convocada pela CCEE em data fixada no Edital para o recebimento de LANCE, visando definir o(s) COMPRADORE(S) que, ao final do MECANISMO CONCORRENCIAL, adquira(m) títulos de dívidas para extensão da outorga de seus respectivos EMPREENDIMENTOS.

SISTEMA - sistema eletrônico desenvolvido e mantido pela CCEE para a realização da SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL.

SITE DA CCEE - Endereço eletrônico da CCEE, na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis informações sobre o MECANISMO CONCORRENCIAL: <https://www.ccee.org.br/en/web/guest>

TEMPO DE DURAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL - parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pela CCEE, antes do início da SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL, como referência para eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES.

TEMPO DE PROCESSAMENTO - período máximo, em minutos, iniciado após o encerramento do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, durante o qual será executado o PROCESSAMENTO DOS LANCES e o PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS.

TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE - período, em minutos, estabelecidos pela CCEE antes do início da SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL, durante o qual os PROPONENTES poderão submeter novos LANCES para validação pelo SISTEMA.

TÍTULOS NEGOCIÁVEIS – quantidade de títulos obtida, com base no VALOR DE FACE, dos MONTANTES FINANCEIROS NÃO PAGOS NA LIQUIDAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL, conforme CRONOGRAMA, decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, mediante a aprovação do processo de HABILITAÇÃO.

TÍTULOS OFERTADOS – quantidade de títulos associada ao LANCE, por EMPREENDIMENTO, informada pelo COMPRADOR na submissão de LANCES da ETAPA INICIAL do MECANISMO CONCORRENCIAL.

VALOR DE FACE – valor de cada título, divulgado pela CCEE, correspondente à fração dos montantes totais não pagos na liquidação financeira do MCP realizada imediatamente antes da data da SESSÃO DO MECANISMO CONCORRENCIAL, dos PROPONENTES habilitados.